



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES;

LEI N°. 2.177/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11, DA LEI MUNICIPAL N°. 2.152 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019 QUE CRIOU O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, A FIM DE ACRESCENTAR INFORMAÇÃO REMUNERATÓRIA AOS SUBITENS 1.1.2, 1.2.2 E 1.3.2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O art.11, subitens 1.1.2, 1.2.2 e 1.3.2, da Lei Municipal n°.2.152, de 07 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** (...)

**1.1. Cargo: educador/cuidador**

1.1.1. (...)

1.1.2. (...)

Subsídio: 1 Salário Mínimo vigente

**1.2. Cargo: auxiliar de educador/cuidador**

1.2.1 (...)

1.2.2 (...)

Subsídio: 1 Salário Mínimo vigente

PUBLICAÇÃO OFICIAL  
Publicado em 21/2/2020  
Adilson Mendes de Frazão Vianna  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.487/2017



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES;

1.3. Cargo: coordenador da casa de acolhimento

1.3.1. (...)

1.3.2. (...)


Subsídio: R\$ 1.200,00 (hummmil e duzentos reais)

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

  
JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL  
Publicado em **PUBLICA**  
  
Adilson  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.497/2017